

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUM

LEI MUNICIPAL Nº 834/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter convênio com a Secretaria Estadual de Educação e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

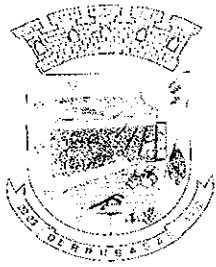
LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter os convênios com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto, referente às Escolas Estaduais Municipalizadas Nossa Senhora Aparecida, da Localidade de Cedro Marcado, Juscelino Kubitchek de Oliveira, da Localidade de Três Marcos e Duque de Caxias, da Localidade de Barra Grande.

Artigo 2º - Por força do disposto no artigo anterior e em face da necessidade de contratação de profissional para atender demanda nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária para suprir necessidade de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, por conta do atendimento da presente Lei, deverá efetuar a contratação administrativa dos seguintes profissionais, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Professor	43	20 horas semanais	Plano de carreira
Serviços Gerais de Escola	15	40 horas semanais	Padrão 01
Técnico em Informática	02	20 horas semanais	R\$ 750,00
Secretário de Escola	01	40 horas semanais	R\$ 705,45
Motorista	03	40 horas semanais	Padrão 06
Psicólogo	01	20 horas semanais	Padrão 10
Nutricionista	01	20 horas semanais	Padrão 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMI

Artigo 4º - As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de cinco meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, condicionada sua vigência ao período letivo das escolas estaduais municipalizadas, conforme convênio com a Secretaria de Estado da Educação, bem como a necessidade de servidores na rede pública municipal.

Artigo 5º - Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração correspondente ao nível estabelecido no Plano de Carreira do Município e plano de cargos e salários para o respectivo cargo, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

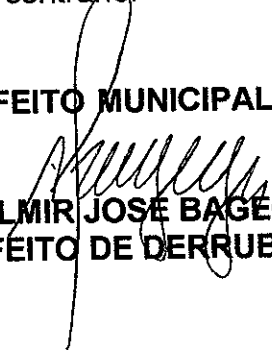
Parágrafo único: Os contratados que exercerem as funções de Direção de Escola farão *jus* a gratificação correspondente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 22 dias do mês de janeiro de 2010.


ALMIR JOSÉ BAGÉGA
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
aos 22 de janeiro de 2010.


Heio Lampert
Sec. Mun. Administração.